



LEI Nº **7433**

Cascavel - Paraná.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao Estado do Paraná novo prazo para construção e funcionamento de escola no Loteamento Residencial Riviera.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

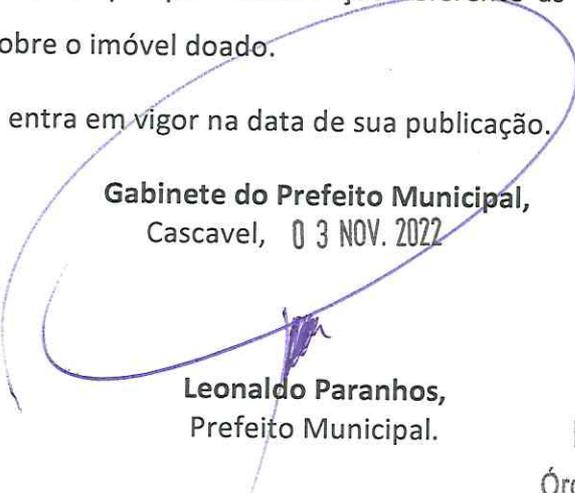
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo para que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Educação de Cascavel cumpra a condição contida no art. 2º da Lei Municipal nº 6.763, de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º A construção da unidade escolar estadual deverá estar concluída e em funcionamento no prazo de três anos, podendo o mesmo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de 1 (um) ano mediante requerimento do Donatário devidamente fundamentado e por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Não cumprida a condição estabelecida no prazo fixado ou ser dada destinação diversa, o imóvel e as eventuais benfeitorias que nele existirem, serão revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial e o Donatário não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas sobre o imóvel doado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 NOV. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3315 Em 04/11/22

Órgão Impresso *J Paraná*

Nº 13.965 Em 04/11/22